



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	
<b>OBJETO</b>	<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 147/2025</b>
<b>EMENTA</b>	<b>DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 640.000,00 (SEISCENTOS E QUARENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>
<b>AUTOR</b>	<b>EXECUTIVO MUNICIPAL.</b>
<b>PARECER</b>	<b>FAVORÁVEL.</b>

## COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

### PARECER Nº 147/2025

#### I – Relatório

O Projeto de Lei Ordinária em análise propõe a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544, de 15 de julho de 2024, e da Lei nº 6.619, de 27 de setembro de 2024, que tratam do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), respectivamente. Além disso, propõe a abertura de crédito especial no valor de R\$ 640.000,00 (seiscientos e quarenta mil reais) na Lei Orçamentária Anual (LOA) para a Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de custear despesas relativas ao pagamento da folha de servidores da pasta. Os recursos serão provenientes de superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2024, com a utilização de recursos próprios de livre destinação.

#### II – Justificativa

A abertura do crédito especial será financiada por superávit financeiro apurado em 2024, conforme o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, que permite a utilização de superávit financeiro para readequação orçamentária. O crédito será utilizado para o cumprimento das obrigações relacionadas ao pagamento de servidores da Secretaria Municipal de Saúde durante o exercício de 2025, garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados à população. A proposta segue os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e transparência na gestão pública, conforme estabelecido pela legislação vigente.



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

## III – Conclusão do Parecer

Diane da relevância da proposta e de seu fundamento legal, esta Comissão de Saúde, Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos considera o projeto de lei como uma medida necessária para assegurar o cumprimento das obrigações financeiras da Secretaria Municipal de Saúde, sem impactar negativamente o equilíbrio fiscal do município. Recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei em regime de urgência simples, para garantir o correto fluxo de recursos e a continuidade da prestação de serviços de saúde pública no município.

**Vereadora Zi Lima (PRD)**

**Relator**

**Vereador Esdras Moraes (PL)**  
**Presidente**

- PELAS CONCLUSÕES  
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO  
 CONTRÁRIO AO RELATOR

**Vereador Horácio Pereira (REPU)**  
**Membro**

- PELAS CONCLUSÕES  
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO  
 CONTRÁRIO AO RELATOR